

13. PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

32000 D 0819: Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

No artigo 6.º:

a) É suprimido o terceiro travessão a seguir transcrito:

«— de Chipre, sendo a participação financiada por dotações suplementares segundo procedimentos a acordar com este país,»

b) São suprimidos os seguintes termos no quarto travessão:

«de Malta e».

14. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

1. 31963 D 0266: Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, relativa ao estabelecimento dos princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (JO 63 de 20.4.1963, p. 1338), e 31963 Q 0688: Estatuto do Comité consultivo para a formação profissional 63/688/CEE (JO P 190 de 30.12.1963, p. 3090), alterado por:

— 31968 D 0189: Decisão 68/189/CEE do Conselho, de 9.4.1968 (JO L 91 de 12.4.1968, p. 26),

— 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21).

Sem prejuízo de qualquer futura revisão antes da data da adesão, no n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto do Comité consultivo para a formação profissional 63/688/CEE, «90» é substituído por «150».

2. 31975 R 0337: Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), alterado por:

— 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),

— 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados — Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),

— 31993 R 1946: Regulamento (CEE) n.º 1946/93 do Conselho, de 30.6.1993 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 11),

— 31994 R 1131: Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16.5.1994 (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1),

— 31995 R 0251: Regulamento (CE) n.º 251/95 do Conselho, de 6.2.1995 (JO L 30 de 9.2.1995, p. 1),

— 31995 R 0354: Regulamento (CE) n.º 354/95 do Conselho, de 20.2.1995 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Sem prejuízo de qualquer futura revisão antes da data da adesão, no n.º 1 do artigo 4.º, «quarenta e oito» é substituído por «setenta e oito» e, nas alíneas a), b) e c) do mesmo número, «quinze» é substituído por «vinte e cinco».

15. POLÍTICA REGIONAL E COORDENAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ESTRUTURAIS

1. 31994 R 1164: Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), alterado por:

— 31999 R 1264: Regulamento (CE) n.º 1264/1999 do Conselho, de 21.6.1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 57),

— 31999 R 1265: Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21.6.1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62).

a) Ao artigo 2.º são aditados os seguintes números:

«5. No período compreendido entre a data da adesão e 31 de Dezembro de 2006, a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia também são elegíveis para a assistência do Fundo.